

PORTARIA PROAP 03/2012

**REGULAMENTA OS DESCONTOS
CONCEDIDOS, NO ÂMBITO DA SUA
AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, AO CORPO
DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento – PROAP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conferidas pelos artigos, 16, V, e 20, III, do Regimento Geral da Universidade São Francisco – USF, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam regulamentados os benefícios aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco – USF, conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIO	REQUISITO	DESCONTO	FORMA DE SOLICITAÇÃO
Pagamento Antecipado por Boleto Bancário	Para alunos que efetuem o pagamento até o último dia útil anterior ao mês do vencimento.	5%	Não há. Desconto Automático, explicitado no boleto bancário, observada a data fixada.
Pagamento Antecipado por Débito Automático em banco conveniado com a USF	Somente a partir da 2ª parcela da semestralidade, com vencimento no dia 5.	5%	Requerimento solicitado na Central de Atendimento.
Programas ou Projetos de Extensão	Para alunos participantes de Programas ou Projetos de Extensão, conforme normas especificadas em Editais próprios.	Especificado em Edital	Requerimento solicitado na Central de Atendimento.
Iniciação Científica	Para alunos participantes de Iniciação Científica, conforme normas especificadas em Editais próprios.	Especificado em Edital	Requerimento solicitado na Central de Atendimento.
Transferência de Cursos/Turno	Para alunos de Curso/Turno em alteração de diretrizes político-pedagógicas institucionais.	Especificado pela USF	Requerimento solicitado na Central de Atendimento.

Art. 2º Os demais benefícios institucionais possuem atos normativos próprios, indicados abaixo:

- I. Desconto Revitalização – Portaria PROAP 01/2012 e Comunicado PROAP 01/2012;
- II. Desconto Convênios Institucionais – Portaria PROAP 02/2012;
- III. Desconto Família – Portaria PROAD 01/2007.

Art. 3º O direito aos benefícios (descontos) tratados no artigo 1º desta Portaria não são coletivos e serão concedidos individualmente, instruídos de acordo com a documentação pertinente à comprovação dos requisitos previamente estabelecidos nas regras instituídas para cada uma das modalidades, que deverão estar previstas no ato administrativo regulamentador.

Parágrafo único. Os benefícios que não estiverem contemplados por esta Portaria, ainda pendentes de regulamentação, serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto estabelecido por esta portaria em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições com base nas regras nesta estabelecidas.

Art. 5º Os casos omissos nesta portaria, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2012.

Prof. Eros Pacheco Neto
Pró-Reitor de Administração e Planejamento